

RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

Portugal

Resp. Civil - Acidentes de Viação Transfronteiriços (Portugal Alemanha)

Acidentes de viação numa jurisdição com intervenientes e vítimas de outra jurisdição é algo que ocorre com mais frequência do que aquela que seria desejável.

Parece-nos pacífico que a lei aplicável tem necessariamente de ser a lei do local onde o acidente ocorre. Contudo, será que **o cidadão não residente em Portugal tem de intentar a sua eventual demanda numa jurisdição que não seja a da sua residência?** Por outro lado, será que **a vítima de acidente de viação fica sujeita ao quantum indemnizatório atribuído na jurisdição onde ocorreu o acidente?**

O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 ([Regulamento \(UE\) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial](#)), que se aplica entre os Estados-Membros da União Europeia permite que a vítima opte por processar o responsável pelo acidente no tribunal do local onde o acidente ocorreu (Portugal), ou alternativamente, processar o responsável no país de domicílio deste último, se for diferente de Portugal.

A reclamação é também facilitada pelo Sistema de Carta Verde, coordenado pelo COB - Council of Bureaux que abrange 43 Bureaux de Carta Verde representando cerca de 1500 seguradoras de automóveis em 47 países da Europa, Norte da África e Oriente Médio COB - Council of Bureaux.

Contudo, não promovendo as partes um acordo, ou demorando a resposta mais de 3 meses, a parte deve ponderar **onde** iniciar um processo judicial com vista a ser compensado pela ocorrência.

Se por um lado, sendo aplicável a lei portuguesa, nos parece que será prudente que todos os intervenientes, nomeadamente o Tribunal e os advogados dominem os critérios de aplicação da Lei portuguesa, poderá suceder também que a produção de prova seja mais vantajosa quando apreciada por um Tribunal com a mesma cultura e língua das vítimas.

Assim, poderá fazer sentido que ação seja intentada junto de um tribunal alemão, o qual irá interpretar e perceber a produção de prova no que respeita aos danos patrimoniais e não patrimoniais da vítima, como também irá fazer uma aplicação da lei portuguesa “sob interpretação alemã”.

O Juiz alemão poderá interpretar a lei de forma distinta de um Juiz português, podendo inclusive e nessa medida justificar a existência de uma conexão extremamente estreita com a Alemanha para poder inclusive aplicar determinadas normas ou princípios de interpretação segundo a lei alemã.

Estas circunstâncias devem ser especialmente ponderadas pelas vítimas quando consideraram onde iniciar o processo, mas sempre sem esquecer a facilidade de obtenção de provas, custos processuais e potenciais diferenças nas leis de indemnização entre Portugal e Alemanha.



Filipa Conde Lencastre
Of counsel e responsável
German Desk

flencastre@adcecija.pt



Dr. Rui Mesquita
Sócio da Área Prática Resp.
Civil e Seguros

rmesquita@adcecija.pt

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA